



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3214
PROJETO DE LEI Nº 33/2004

“Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o *“Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município”* de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados, no diagnóstico e discussão das causas da violência nas escolas;

II – formar comissões para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;



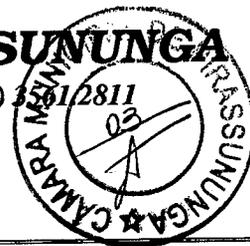
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 35612811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

IV – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

VI – implementar ações:

- a) educativas, culturais, de convivência social e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) que levem à reflexão e discussão de valores e questões comuns a crianças, adolescentes e jovens e de problemas enfrentados pela comunidade;
- c) que propiciam a apresentação de alternativas de solução e de formas de mobilização e organização para a ação;
- d) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;
- e) voltadas à eliminação da violência nas escolas, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere esta lei, poderão ser implantados espaços de convivência nas escolas do município para o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses das crianças, pais, moradores do bairro ou líderes das comunidades.

§ 1º Caso não existam, nas unidades educacionais, espaços físicos para o estabelecido neste artigo poderão ser ocupados prioritariamente os espaços públicos, praças públicas, de esporte e áreas de lazer situados no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

§ 3º Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior poderão ser implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em cada unidade educacional do Município, o Grupo de Trabalho de Defesa da Vida que terá como função principal a elaboração e execução de ações concretas a serem desenvolvidas na unidade e nas comunidades de seu entorno visando alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.



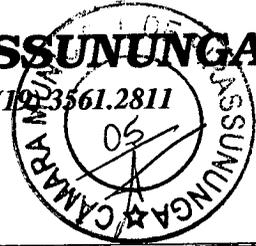
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Vida será composto por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. pais de alunos;
4. alunos;
5. representantes do Conselho da Unidade e comunidade ligada a cada escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos Grupos de Trabalho de Defesa da Vida, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa, dando-se especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Programa Municipal de Direitos Humanos.

Art. 5º Poderá ser constituída uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal de Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual:

I – dará subsídios, de pessoal e materiais à execução do Programa das diversas unidades educacionais no Município;

II – fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas em cada uma das unidades;

III – coordenará e avaliará periodicamente o desenvolvimento do programa em todas as unidades educacionais;

IV – traçará as linhas gerais de ação a partir dos dados e sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho das unidades.



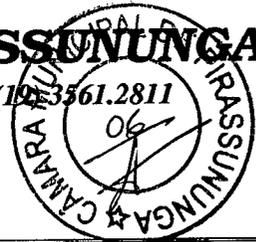
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Em apoio ao Núcleo Central estabelecido no artigo anterior poderá ser constituído um conselho consultivo que será formado por membros não remunerados, para o qual serão chamados a compor representantes, entre outros, dos seguintes grupos:

- I – entidades estudantis;
- II – conselhos da escola;
- III – Ministério Público;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – sindicatos e entidades de classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – entidades não governamentais;
- X – Casas de Recuperação;
- XI – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;
- XII – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;
- XIII – Grupos de Apoio;
- XIV – Guarda Municipal;
- XV – Polícia Militar e Civil;
- XVI - demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar os trabalhos do Núcleo Central e dos Grupos de Trabalho das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º O órgão coordenador das ações do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência nas Escolas, a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

I – estabelecerá as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas do município;

II – expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

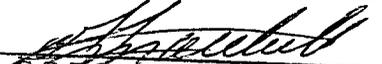
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 01 Sala das Sessões, 03 de 08 de 2004


PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004

AUTORIA: Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti

Fica no art. 1º alterada a expressão “nas Escolas da Rede Municipal de Ensino” para “nas Escolas do Município”, bem como onde se encontrar a expressão no corpo do projeto e na Ementa.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2004

EMENDA Nº 02

[Signature]
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004

AUTORIA: Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti

Fica no suprimido o § 3º do art. 4º.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.

[Signature]
Alessandro Pedro Marangoni
Vereador

[Signature]
Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

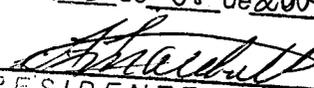


APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2004.

EMENDA Nº 03


PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004

AUTORIA: Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti

O “caput” do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Poderá ser constituída uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual:”.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811 - DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

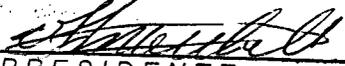


APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2004

EMENDA Nº 04

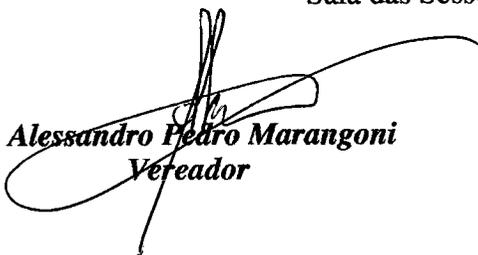

PRESIDENTE

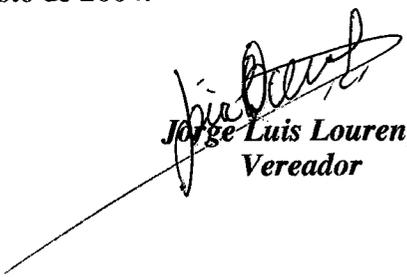
AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004

AUTORIA: Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti

Fica suprimido o inciso X do art. 6º.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

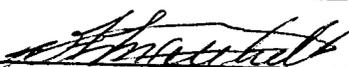


APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 05

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2004.


PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004

AUTORIA: Vereadores *Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti*

Ficam criados no art. 6º os seguintes incisos:

X – Casas de Recuperação;

XI – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;

XII – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

XIII – Grupos de Apoio;

XIV – Guarda Municipal;

XV – Polícia Militar e Civil;

XVI – demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas,

que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 06

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2004

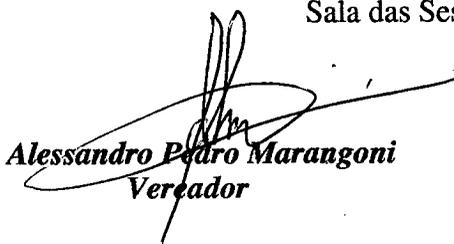

PRESIDENTE

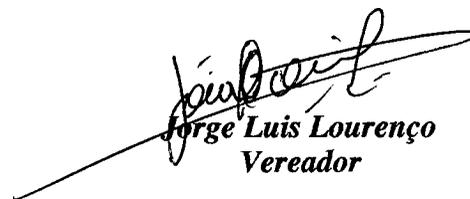
AO PROJETO DE LEI Nº 33/2004

AUTORIA: Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti

Fica suprimido o art. 8º, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33/2004

“Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **“Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”** de acordo com o que disciplina a Lei estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999 e os dispositivos que seguem.

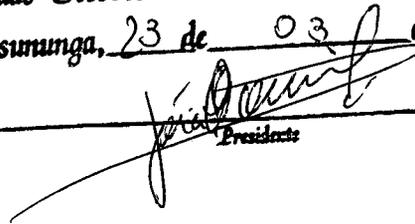
Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados, no diagnóstico e discussão das causas da violência nas escolas;

II – formar comissões para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 2004

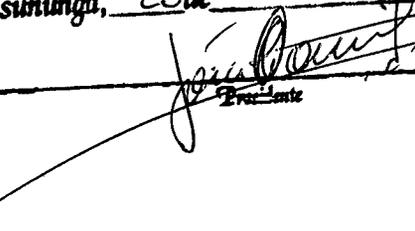

Presidente

Retirado da pauta por
falta de parecer da
Comissão de Educação.
Sala das Sessões, 13/7/2004.



A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 2004

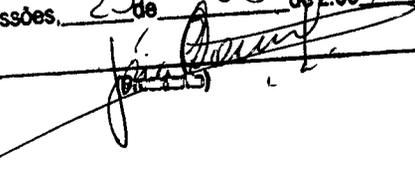

Presidente

Retirado da pauta ante a
ausência de parecer da
Comissão de Educação.
Sala das Sessões, 20/7/04.

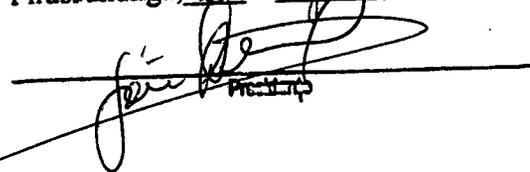


A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de agosto de 2004

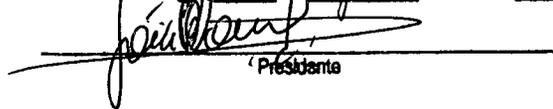

Presidente

Retirado da pauta por
falta de pareceres dos
pertinentes (educação).

Câmara Municipal
04/maio/2004



Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de agosto de 2004


Presidente

Retirado da pauta por
04 (quatro) sessões a pedi-
do dos autores.

Câmara Municipal.

11/maio/2004





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

IV – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

VI – implementar ações:

- a) educativas, culturais, de convivência social e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) que levem à reflexão e discussão de valores e questões comuns a crianças, adolescentes e jovens e de problemas enfrentados pela comunidade;
- c) que propiciam a apresentação de alternativas de solução e de formas de mobilização e organização para a ação;
- d) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;
- e) voltadas à eliminação da violência nas escolas, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos.



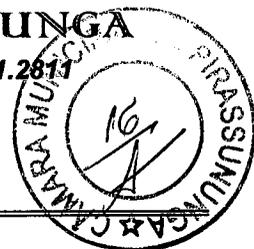
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere esta lei, poderão ser implantados espaços de convivência nas escolas da rede pública municipal de ensino para o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses das crianças, pais, moradores do bairro ou líderes das comunidades.

§ 1º Caso não existam, nas unidades educacionais, espaços físicos para o estabelecido neste artigo poderão ser ocupados prioritariamente os espaços públicos, praças públicas, de esporte e áreas de lazer situados no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

§ 3º Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior poderão ser implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em cada unidade educacional do Município, o Grupo de Trabalho de Defesa da Vida que terá como função principal a elaboração e execução de ações concretas a serem desenvolvidas na unidade e nas comunidades de seu entorno visando alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Vida será composto por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. pais de alunos;
4. alunos;
5. representantes do Conselho da Unidade e comunidade ligada a cada escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos Grupos de Trabalho de Defesa da Vida, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa, dando-se especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Programa Municipal de Direitos Humanos.

§ 3º Os trabalhadores no serviço público municipal que participarem dos diversos grupos o farão em caráter voluntário, sem que por isso percebam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Em nível Municipal poderá ser constituída uma equipe multiprofissional, aqui denominada Núcleo Central, a qual:

I – dará subsídios, de pessoal e materiais à execução do Programa das diversas unidades educacionais no Município;

II – fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas em cada uma das unidades;

III – coordenará e avaliará periodicamente o desenvolvimento do programa em todas as unidades educacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – traçará as linhas gerais de ação a partir dos dados e sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho das unidades.

Art. 6º Em apoio ao Núcleo Central estabelecido no artigo anterior poderá ser constituído um conselho consultivo que será formado por membros não remunerados, para o qual serão chamados a compor representantes, entre outros, dos seguintes grupos:

I – entidades estudantis;

II – conselhos da escola;

III – Ministério Público;

IV – Conselho Tutelar;

V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI – sindicatos e entidades de classe;

VII – Associações de Pais e Mestres;

VIII – Poder Legislativo Municipal;

IX – entidades não governamentais;

X – demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar os trabalhos do Núcleo Central e dos Grupos de Trabalho das unidades escolares.

Art. 8º O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º O órgão coordenador das ações do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência nas Escolas, a ser estabelecido pelo Poder Executivo;

I – estabelecerá as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas da rede municipal de ensino;

II – expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2004.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora


Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

É do conhecimento dos nobres pares, que há várias razões para o crescimento da violência e criminalidade nos centros urbanos.

Cita-se a exemplo a insuficiência material, e o uso de entorpecentes. Desta forma, faz-se necessário à adoção de medidas de prevenção bem como o estudo de suas causas analisando concretamente cada comunidade.

Neste diapasão, foi aprovado o **“Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino”**. Este programa foi instituído pela Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999, cabendo ao Município legislar concorrente e suplementarmente sobre o tema.

Assim, esta Vereadora apresenta o presente projeto com o objetivo de formar comissões por membros de diversas áreas da sociedade com o objetivo de discutir a questão da violência nas escolas existentes. Da mesma forma, com a implantação e execução do projeto, seria possível a coordenação de ações de combate à violência nas escolas, orientando alunos, professores e funcionários quanto ao uso de entorpecentes dentre outras causas da violência.

Por fim, tendo em vista o alcance social da matéria, conto com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Pirassununga, 22 de março de 2004.


Cristiana Aparecida Batista
Vereadora


Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

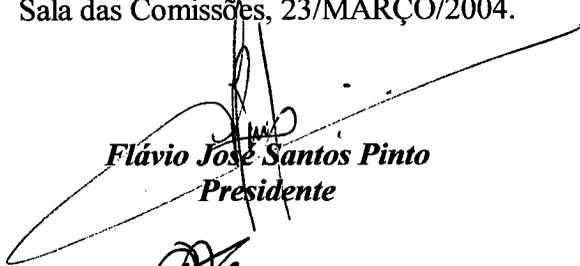


PARECER Nº

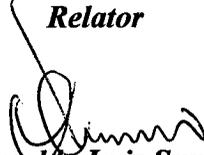
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 33/2004, de autoria dos Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o “*Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino*” e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

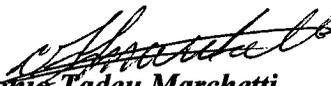
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 33/2004, de autoria dos Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o “*Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino*” e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



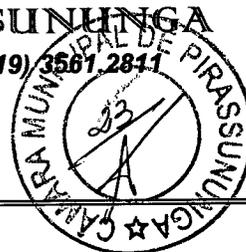
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 33/2004, de autoria dos Vereadores Cristina Aparecida Batista e Almiro Sinotti, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o **“Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”** e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

José Nilson de Araújo
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Alessandro Pedro Marangoni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.300, DE 13 DE AGOSTO DE 2004 –

“Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o ***“Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município”*** de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados, no diagnóstico e discussão das causas da violência nas escolas;

II – formar comissões para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

III – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

IV – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

VI – implementar ações:

- a) educativas, culturais, de convivência social e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- b) que levem à reflexão e discussão de valores e questões comuns a crianças, adolescentes e jovens e de problemas enfrentados pela comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) que propiciam a apresentação de alternativas de soluções e de formas de mobilização e organização para a ação;
- d) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;
- e) voltadas à eliminação da violência nas escolas, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser implantados espaços de convivência nas escolas do município para o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses das crianças, pais, moradores do bairro ou líderes das comunidades.

§ 1º Caso não existam, nas unidades educacionais, espaços físicos para o estabelecido neste artigo poderão ser ocupados prioritariamente os espaços públicos, praças públicas, de esporte e áreas de lazer situados no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

§ 3º Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior poderão ser implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em cada unidade educacional do Município, o Grupo de Trabalho de Defesa da Vida que terá como função principal a elaboração e execução de ações concretas a serem desenvolvidas na unidade e nas comunidades de seu entorno visando alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Vida será composto por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. pais de alunos;
4. alunos;
5. representantes do Conselho da Unidade e comunidade ligada a cada escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos Grupos de Trabalho de Defesa da Vida, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dando-se especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Programa Municipal de Direitos Humanos.

Art. 5º Poderá ser constituída uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual:

I – dará subsídios, de pessoal e materiais à execução do Programa das diversas unidades educacionais no Município;

II – fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas em cada uma das unidades;

III – coordenará e avaliará periodicamente o desenvolvimento do programa em todas as unidades educacionais;

IV – traçará as linhas gerais de ação a partir dos dados e sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho das unidades.

Art. 6º Em apoio ao Núcleo Central estabelecido no artigo anterior poderá ser constituído um conselho consultivo que será formado por membros não remunerados, para o qual serão chamados a compor representantes, entre outros, dos seguintes grupos:

I – entidades estudantis;

II – conselhos da escola;

III – Ministério Público;

IV – Conselho Tutelar;

V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI – sindicatos e entidades de classe;

VII – Associações de Pais e Mestres;

VIII – Poder Legislativo Municipal;

IX – entidades não governamentais;

X – Casas de Recuperação;

XI – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;

XII – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

XIII – Grupos de Apoio;

XIV – Guarda Municipal;

XV – Polícia Militar e Civil;

XVI – demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar os trabalhos do Núcleo Central e dos Grupos de Trabalho das unidades escolares.

Art. 8º O órgão coordenador das ações do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência nas Escolas, a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

I – estabelecerá as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas do município;

II – expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

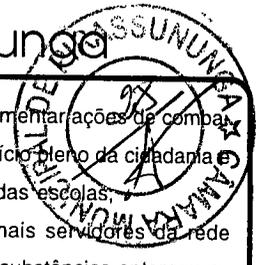
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a **Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência** que facilitará o acesso destas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º A Central de Empregos procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais, visuais ou sensoriais.

Parágrafo único. Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isto cadastrar-se junto ao mesmo.

Art. 3º O Município poderá conceder, na forma de Lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos, instalações, rotinas de trabalho aos portadores de deficiência, bem como incentivos fiscais, na forma da Lei, junto a empresas privadas, no sentido de que as mesmas possam adotar em seu quadro funcional os portadores de deficiência, observadas as peculiaridades de cada um, visando ao desenvolvimento e à recuperação.

Art. 4º O Poder Executivo na forma que lhe convier poderá oferecer às empresas empregadoras de pessoas portadoras de deficiência, benefícios fiscais, mediante Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.300, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

"Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o **"Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do Município"** de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1999 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados na análise de dados, no diagnóstico e discussão das causas da violência nas escolas;

II – formar comissões para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

III – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

IV – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

VI – implementar ações:

a) educativas, culturais, de convivência social e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) que levem à reflexão e discussão de valores e questões comuns a crianças, adolescentes e jovens e de problemas enfrentados pela comunidade;

c) que propiciem a apresentação de alternativas de solução e de formas de mobilização e organização para a ação;

d) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;

f) voltadas à eliminação da violência nas escolas, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere esta Lei, poderão ser implantados espaços de convivência nas escolas do município para o desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses das crianças, pais, moradores do bairro ou líderes das comunidades.

§ 1º Caso não existam, nas unidades educacionais, espaços físicos para o estabelecido neste artigo poderão ser ocupados prioritariamente os espaços públicos, praças públicas, de esporte e áreas de lazer situados no âmbito da unidade escolar.

§ 2º Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

§ 3º Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior poderão ser implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar em cada unidade educacional do Município, o Grupo de Trabalho de Defesa da Vida que terá como função principal a elaboração e execução de ações concretas a serem desenvolvidas na unidade e nas comunidades de seu entorno visando alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Defesa da Vida será composto por:

a) professores e funcionários das escolas;

b) especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;

c) pais de alunos;

d) alunos;

e) representantes do Conselho da Unidade e comunidade ligada a cada escola.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos



Grupos de Trabalho de Defesa da Vida, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa, dando-se especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Programa Municipal de Direitos Humanos.

Art. 5º Poderá ser constituída uma equipe multiprofissional coordenada pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a qual:

- I – dará subsídios, de pessoal e materiais à execução do Programa das diversas unidades educacionais no Município;
- II – fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas em cada uma das unidades;
- III – coordenará e avaliará periodicamente o desenvolvimento do programa em todas as unidades educacionais;
- IV – traçará as linhas gerais de ação a partir dos dados e sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho das unidades.

Art. 6º Em apoio ao Núcleo Central estabelecido no artigo anterior poderá ser constituído um conselho consultivo que será formado por membros não remunerados, para o qual serão chamados a compor representantes, entre outros, dos seguintes grupos:

- I – entidades estudantis;
- II – conselhos da escola;
- III – Ministério Público;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – sindicatos e entidades de classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – entidades não governamentais;
- X – Casas de Recuperação;
- XI – Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD;
- XII – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;
- XIII – Grupos de Apoio;
- XIV – Guarda Municipal;
- XV – Polícia Militar e Civil;
- XVI – demais segmentos da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar os trabalhos do Núcleo Central e dos Grupos de Trabalho das unidades escolares.

Art. 8º O órgão coordenador das ações do Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência nas Escolas, a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

- I – estabelecerá as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas do município;
- II – expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do programa.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 3.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, pela presente Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa para a Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física.**

Parágrafo único. O programa consistirá principalmente na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, informática (computação), caixas e registradores.

Art. 2º Cada curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência Física terá a duração necessária à sua especificidade, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

Art. 4º O Município, promoverá Programas de Formação Profissional destinado à Pessoa Portadora de Deficiência Física, cedendo material didático e o transporte gratuito e equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente adaptando, e adequando suas instalações conforme Lei Federal 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e em conformidade com a norma técnica NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração